



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**

quinta-feira, 10 de dezembro de 2020

Ano X - Edição nº 01398 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim publica**



Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

[boavistadotupim.ba.gov.br](http://boavistadotupim.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
45AC144BCF3ECE26B3E8CFE875416BB7

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

## SUMÁRIO

- DISPENSA DE LICITAÇÃO DL Nº. 118/2020 - EXTRATO DE RATIFICAÇÃO.  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 348/2020.
- LICENÇA AMBIENTAL - PORTARIA Nº 080/2020, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.
- PORTARIA Nº 04/2020
  - Dispõe sobre normas, procedimentos e cronograma para a realização de matrículas na Educação Básica na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Dispensa



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



## DISPENSA DE LICITAÇÃO DL Nº. 118/2020

### EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, Bahia, considerando o parecer da Comissão Permanente de Licitação e Procuradoria Jurídica do município, exarado no presente processo administrativo, **RATIFICA**, para os devidos fins, autorizando a contratação da empresa **IPMBRASIL PUBLICAÇÕES MUNICIPAIS EPP, CNPJ nº. 12.398.781/0001-01**, para prestação de serviços de locação de softwares para publicação em jornal de grande circulação do estado da Bahia e Diário Oficial da União, assinado digitalmente, atendendo as normas do icp-brasil, visando a transparência das ações administrativas e atos oficiais do Município de Boa Vista do Tupim, pelo valor total de **R\$ 7.865,00 (Sete mil oitocentos e sessenta e cinco reais)** pelo período de 02 (dois) meses. Boa Vista do Tupim, 05 de novembro de 2020, Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal.

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 348/2020

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, torna público que firmou contrato nº 348/2020, originado da Dispensa de Licitação nº. 118/2020, com a empresa **IPMBRASIL PUBLICAÇÕES MUNICIPAIS EPP, CNPJ nº. 12.398.781/0001-01**, para a prestação de serviços de locação de softwares para publicação em jornal de grande circulação do estado da Bahia e Diário Oficial da União, assinado digitalmente, atendendo as normas do icp-brasil, visando a transparência das ações administrativas e atos oficiais do Município de Boa Vista do Tupim, pelo valor total de **R\$ 7.865,00 (Sete mil oitocentos e sessenta e cinco reais)**. O contrato terá vigência pelo período de 02 (dois) meses, a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária 02.01.01 2011 3390.39.00 00. Boa Vista do Tupim, 05 de novembro de 2020. Assina pela empresa Rubensmag Rodrigues Bonfim e pela Prefeitura Helder Lopes Campos Prefeito Municipal.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Portaria



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL BOA VISTA DO TUPIM  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Travessa Professora Nilda de CAstro, S/N, Centro – Boa Vista  
do Tupim – Bahia CEP: 86850-000. CNPJ nº 13.718.176/0001-25

## LICENÇA AMBIENTAL

PORTARIA Nº 080/2020, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

**EMPRESA: CLARO S.A**  
**NUMERO DO PROCESSO: 002/2020**

**CNPJ: 40.432.544/0081-21**  
**VALIDADE: 02 (dois) anos**

*A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE DE BOA VISTA DO TUPIM, BAHIA, conforme competência que lhe foi atribuída pelo artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Estadual 12.377/11, Regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12, e suas atualizações, de acordo com a Resolução CEPRAM nº 4327/2013 e a Lei Municipal nº 707 de 03 de maio de 2019, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 171 de 20 de outubro de 2020, tendo em vista o que consta no Processo 002/2020,*

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder LICENÇA UNIFICADA válida pelo prazo de 02 (dois) anos, para a Empresa CLARO SA., inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0081-21, Rua Altino Seberto de Barros, nº 348, térreo, Pituba, Salvador – Bahia, CEP: 41830-492, mediante o **Termo De Compromisso de Responsabilidade Ambiental (TCRA)**, para a realização da atividade de **operação de Estação Radio Base (ERB)**, localizada na Rua da BR 242, Lotes 66/70, no Povoado do Amparo (Zuca), Zona Rural de Boa Vista do Tupim – Bahia, nas Coordenadas 12°27'12.23"S 40°37'45.11"W, diante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: **I.** Toda e qualquer alteração a ser realizada no empreendimento deverá ser encaminhada a Secretaria Municipal de Agricultura Recursos hídricos e Meio Ambiente – SEAGRI, para análise e deliberação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, bem como qualquer outro acontecimento em risco a saúde e ao meio ambiente em todos os seus aspectos **II.** Destinar adequadamente os Resíduos, de acordo com a legislação pertinente, e o Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólido da Construção Civil (PGRSCC) apresentado, proibido a disposição aleatória. **III.** Utilizar obrigatoriamente Equipamentos de Proteção Individual - EPI's durante a realização da instalação dos equipamentos, seguindo as recomendações da Portaria nº 3.214, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE)- NR 23, relativa aos equipamentos de combate a incêndio. **IV.** Instalar a Estação Radio Base (ERB) em conformidade com os estudos e procedimentos apresentados no projeto e de acordo as Normas Técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) adotando as exigências estabelecidas na declaração de inexigibilidade Nº 01/2020 emitida pela SEAGRI. **V.** Utilizar placas de sinalização e placas indicativas com avisos de segurança para os trabalhadores e transeuntes, durante o procedimento de instalação, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE. **VI.** Apresentar anualmente, Laudo Radiométrico Prático, atualizado e acompanhado da ART, seguido do Certificado de Calibração do equipamento de aferição, emitido por instituição credenciada. **VII.** Informar a SEAGRI, quando for o caso, autorização ambiental para realizar remediação de áreas contaminadas ou desativação de

1

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

instalações; **VIII.** Elaborar, apresentar e executar plano de educação ambiental, fornecendo cartilhas educativas para as instituições de ensino da localidade, mediante a aprovação do material didático pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente. **IX.** Apresentar as pendências de documentações elencadas no item 2, do parecer técnico, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. **X.** Encaminhar os estudos e documentos em formato físico para a SEAGRI, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. **XI.** O EMPREENDEDOR, juntamente com o RESPONSÁVEL TÉCNICO pelo empreendimento, assumem o compromisso perante a SEAGRI, de cumprir rigorosamente a legislação ambiental, Federal, Estadual e Municipal.

**Art. 2º** - Esta licença Unificada refere-se exclusivamente à situação da Implantação para a instalação e operação de estação Rádio-Base para telefonia celular, não abrangendo outras atividades e empreendimentos do mesmo requerente.

**Art. 3º** - O não cumprimento das obrigações, condições e prazos estabelecidos nesta Licença, implicará na aplicação da penalidade de multa, correspondente à classe da infração relacionada ao passivo, bem como a suspensão imediata da mesma, conforme legislação vigente.

**Art. 4º** - Esta Licença entra em vigor na data de sua publicação.

**HELDER LOPES CAMPOS**  
Prefeito Municipal

**EDVÂNIA FERREIRA CERQUEIRA**  
Secretária Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Portaria

**Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**

Juntos escrevendo uma nova história

CNPJ: 06.076.778/0001-60

**PORTARIA Nº 04/2020**

**Dispõe sobre normas, procedimentos e cronograma para a realização de matrículas na Educação Básica na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA VISTA DO TUPIM**, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de: orientar o processo de matrícula em todas as unidades escolares municipais - UEM; estabelece normas, procedimentos e cronograma para efetivação da matrícula do estudante e candidato na Rede Pública Municipal de Ensino; definir o Calendário Escolar Padrão para 2021,

**R E S O L V E**

**Capítulo I  
Das Disposições Gerais  
Seção I  
Da Organização da Matrícula**

**Art. 1º** Regulamentar, na forma disposta nesta Portaria, normas, procedimentos e cronogramas atinentes à transferência de alunos da rede municipal, transferência de alunos concluintes da rede municipal, nova matrícula da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino.

**Art. 2º** A matrícula será realizada nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino e dar-se-á conforme o cronograma estabelecido no anexo I desta Portaria.

**Seção II  
Da Organização das Classes**

**Art. 3º** O número máximo de estudantes por classe, deverá respeitar os limites estabelecidos nesta Portaria, ou seja:

- Educação Infantil (creche) – 15 alunos por turma;
- Educação Infantil (pré escola) – 20 alunos por turma;
- Ensino Fundamental (1º e 2º ano) – 20 alunos por turma;
- Ensino Fundamental (3º ao 5º ano) – 25 alunos por turma;
- Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) – 30 alunos por turma.

AVENIDA: 18 DE FEVEREIRO Nº 122, CENTRO - BOA VISTA DO TUPIM –BA, CEP: 468500-000

EMAIL: [semecpmbvt@gmail.com](mailto:semecpmbvt@gmail.com)

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

[boavistadotupim.ba.gov.br](http://boavistadotupim.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**

**Juntos escrevendo uma nova história**

CNPJ: 06.076.778/0001-60



**§ 1º** Será permitida a formação de turmas com número de estudantes inferior ou superior ao estabelecido, caso não exista, nas proximidades, outra unidade escolar pública municipal com a mesma oferta de ensino.

**§ 2º** No caso descrito no §1º, será criada, por unidade escolar, apenas uma turma por oferta e por turno.

**Art. 4º** O estudante da zona rural deverá ter prioridade de matrícula no turno em que a Prefeitura Municipal disponibiliza transporte escolar.

**Art. 5º** O horário de funcionamento das unidades escolares para efetivação da matrícula, acontecerá das 8:00 às 13:00 horas.

**Art. 6º** O estudante na faixa etária de 0 (zero) a 5 (cinco) e 6 (seis) a 14 (quatorze) anos deve ser obrigatoriamente matriculado no turno diurno, preferencialmente em unidade escolar próxima de sua residência.

**§ 1º** O estudante na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos deverá, preferencialmente, ser matriculado no turno diurno.

**§ 2º** Fica estabelecida a idade mínima de 15 (quinze) anos para a efetivação da matrícula no turno noturno com autorização do responsável.

**Art. 7º** Cabe à unidade escolar, com acompanhamento da Secretaria de Educação, proceder à reorganização das turmas sob sua responsabilidade até o término da 1ª unidade, assegurando o número de estudantes estabelecidos nesta Portaria.

Parágrafo único. No caso do estudante infrequente e que não seja encontrado após 31º (trigésimo primeiro) dia letivo, a unidade escolar fica autorizada a matricular novo estudante na vaga decorrente desse cancelamento, admitindo-se, em casos de retorno, a realização de nova matrícula onde exista vaga.

## **Seção III Dos Procedimentos de Matrícula**

**Art. 8.** No ato da matrícula, o estudante deve apresentar as seguintes documentações:

- I - Histórico Escolar ou atestado de escolaridade;
- II - Certidão de Nascimento ou Cédula de Identidade;
- III - CPF se possuir;
- IV - Comprovante de residência,
- V – Cartão do SUS.

**§ 1º** Será aceito, excepcionalmente, na forma da legislação vigente, atestado de escolaridade original, firmado pela Direção da Unidade Escolar, que deverá especificar:

AVENIDA: 18 DE FEVEREIRO Nº 122, CENTRO - BOA VISTA DO TUPIM –BA, CEP: 468500-000

EMAIL: [semecpmbvt@gmail.com](mailto:semecpmbvt@gmail.com)

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

[boavistadotupim.ba.gov.br](http://boavistadotupim.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**  
Juntos escrevendo uma nova história  
CNPJ: 06.076.778/0001-60



I - o curso, a série/ ano do estudante no ano letivo de 2020 ou de anos anteriores;

II - o curso, a série/ano que o estudante estará apto a cursar no ano letivo de 2021.

§ 2º O estudante deverá apresentar o Histórico Escolar, impreterivelmente em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da matrícula, sob pena da não validação da matrícula.

§ 3º Para o estudante pertencente à Rede Pública Municipal de Ensino, será emitido Atestado de Escolaridade.

§ 4º As cópias dos documentos de que trata os incisos II, III e IV devem ficar retidas na unidade escolar e mantidas na pasta do estudante.

## **Capítulo II** **Da Matrícula na Educação Infantil**

**Art. 9.** A matrícula na creche se dará de o (zero) a 3 (três) anos e na pré-escola de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, será realizada conforme cronograma estabelecido no anexo I, devendo ser observadas as determinações constantes na legislação vigente.

§ 1º Terá prioridade na matrícula da creche os alunos filhos de famílias que comprovem baixa renda, assistidos por programas federais.

## **Capítulo III** **Da Matrícula no Ensino Fundamental**

**Art. 10.** A matrícula no primeiro ano do Ensino Fundamental, com duração de 9 (nove) anos, será realizada conforme cronograma estabelecido no anexo I, devendo ser observadas as determinações constantes na legislação vigente.

§ 1º Não haverá matrícula do Ensino Fundamental organizado em séries anuais no regime de oito anos.

## **Capítulo IV** **Da Matrícula na Educação de Jovens e Adultos**

**Art. 11.** A idade mínima para matrícula na educação de jovens e adultos é de 15 (quinze) anos para o Ensino Fundamental I e de 18 (dezoito) para o Ensino Fundamental II.

AVENIDA: 18 DE FEVEREIRO Nº 122, CENTRO - BOA VISTA DO TUPIM -BA, CEP: 468500-000  
EMAIL: [semecpmbvt@gmail.com](mailto:semecpmbvt@gmail.com)

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba  
[boavistadotupim.ba.gov.br](http://boavistadotupim.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**  
Juntos escrevendo uma nova história  
CNPJ: 06.076.778/0001-60



## Capítulo V Da Matrícula na Educação Especial

**Art. 12.** O estudante com necessidade educacional especial deverá ser matriculado na escola regular, devendo ser garantido, nessa mesma unidade escolar, o atendimento educacional especializado no turno oposto à classe regular através da sala de recursos multifuncionais,

Parágrafo único. Na inexistência de sala de recursos multifuncionais, a unidade escolar deve encaminhar o estudante para unidades escolares do entorno ou para o Centro de Atendimento Educacional Especializado, no turno oposto à classe regular.

## Capítulo VI Do Calendário Escolar para 2021

**Art. 13.** Fica estabelecido o Calendário Escolar Padrão para o ano letivo 2021 a ser obedecido pelas unidades escolares, conforme o anexo II.

Parágrafo único. O calendário escolar terá carga horária mínima anual de 800 horas, distribuída em 200 dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos estudos de recuperação e avaliação final.

**Art. 14.** O descumprimento injustificado das datas do Calendário Escolar fixadas por esta Portaria acarretará a obrigatoriedade da reposição do dia letivo ou da carga horária.

§ 1º A reposição deverá acontecer na mesma unidade letiva, objetivando manter o equilíbrio entre as unidades e autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º As horas e os dias de efetivo trabalho pedagógico serão cumpridos por turmas separadamente.

## Capítulo VII Da Jornada Pedagógica

**Art. 15.** A Jornada Pedagógica de 2021 acontecerá nos dias 08, 09, 10 e 11 de fevereiro na dimensão escola do ano em curso.

AVENIDA: 18 DE FEVEREIRO Nº 122, CENTRO - BOA VISTA DO TUPIM –BA, CEP: 468500-000  
EMAIL: [semecpmbvt@gmail.com](mailto:semecpmbvt@gmail.com)

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba  
[boavistadotupim.ba.gov.br](http://boavistadotupim.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**

Juntos escrevendo uma nova história

CNPJ: 06.076.778/0001-60



## Capítulo VIII Das Disposições Finais

**Art. 16.** Para efeito de renovação de matrícula dos estudantes matriculados e regularmente freqüentes na Rede Pública Municipal de Ensino, a unidade escolar deverá proceder conforme determinação da Portaria nº 04/2020.

**Art. 17.** A unidade escolar deverá zelar pela fidedignidade na coleta de dados, registro dos documentos, correção dos dados necessários no ato da renovação e da matrícula conforme cronograma previsto no anexo I, evitando duplicidade ou registros incompletos.

**Art. 18.** Após o início do processo de avaliação da última unidade letiva, não deve ocorrer transferência, conforme determina a Resolução CEE Nº 127/97.

**Art. 19.** As Unidades Escolares deverão notificar ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público a relação dos estudantes que apresentem o quantitativo de faltas acima de 50% do percentual permitido em lei conforme determina art.12, inciso VIII, da LDB.

**Art. 20.** Os casos de indisciplina apresentado pelos estudantes devem ser apreciados na esfera administrativa da unidade escolar, aplicando as sanções previstas no regimento escolar, com ampla defesa para o estudante.

**Art. 21.** O estudante poderá ter sua matrícula cancelada durante o ano letivo, nos seguintes casos:

- I - por requerimento do interessado, pais ou responsável;
- II - por determinação superior, conforme legislação específica aplicável a cada caso.
- III - por infrequência após 31º(trigésimo primeiro) dia letivo

Parágrafo único. Ocorrendo o retorno do estudante infrequente e existindo a vaga a unidade escolar fica autorizada a realizar uma nova matrícula.

**Art. 22.** A unidade escolar deve conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria e do Calendário Escolar 2021 e suas eventuais alterações, afixando-os em local de fácil acesso e visibilidade na escola, possibilitando o acompanhamento do seu efetivo cumprimento por toda comunidade escolar.

**Art. 23.** Excepcionalmente, enquanto durar a pandemia da Covid 19, o art. 3º será substituído pelo que reza o Protocolo da Secretaria Municipal de Educação de Retorno às Atividades Presenciais.

**Art. 24.** Excepcionalmente, enquanto durar a pandemia da Covid 19, o Decreto Municipal Nº 170/2020 prevalecerá sobre qualquer outro ato de retorno às atividades presenciais.

AVENIDA: 18 DE FEVEREIRO Nº 122, CENTRO - BOA VISTA DO TUPIM –BA, CEP: 468500-000

EMAIL: [semecpmbvt@gmail.com](mailto:semecpmbvt@gmail.com)

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

[boavistadotupim.ba.gov.br](http://boavistadotupim.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**  
 Juntos escrevendo uma nova história  
 CNPJ: 06.076.778/0001-60



**Art. 25.** A inobservância e o descumprimento da presente Portaria ensejarão abertura de procedimento administrativo cabível para apuração de responsabilidades.

**Art. 26.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Boa Vista do Tupim, 10 de dezembro de 2020**

**Profª. Ana Fábيا Carneiro dos Santos**  
 Secretária de Educação

## Anexo I – Cronograma de Matrícula

Alunos aprovados da rede	10 a 17 de dezembro de 2020
Alunos conservados da rede	18 a 21 de dezembro de 2020
Alunos novos	22/12/2020 a 22/01/2021

## Anexo II

### CALENDÁRIO ESCOLAR 2021

AVENIDA: 18 DE FEVEREIRO Nº 122, CENTRO - BOA VISTA DO TUPIM –BA, CEP: 468500-000  
 EMAIL: [semecpmbvt@gmail.com](mailto:semecpmbvt@gmail.com)

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba  
[boavistadotupim.ba.gov.br](http://boavistadotupim.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**  
**Juntos escrevendo uma nova história**  
 CNPJ: 06.076.778/0001-60



## CALENDÁRIO ESCOLAR 2021

Jornada Pedagógica	8 a 11 de fevereiro	QUANTIDADE DE DIAS LETIVOS	
Início do ano letivo	18 de fevereiro	Fevereiro	07 dias
Recesso de Carnaval	13 a 17 de fevereiro	Março	24 dias
Recesso Semana Santa	01 a 04 de abril	Abril	19 dias
Recesso Junino	23/06 a 04/07	Maio	22 dias
Término do Período Letivo	10 de dezembro	Junho	15 dias
		Julho	20 dias
Resultados Parciais	10 de dezembro	Agosto	23 dias
Estudos de Recuperação	13 a 17 de dezembro	Setembro	22 dias
Conselhos de Classe	30/04 a 14/05; 21 a 30/07; 28 a 08/10; 13a17/12	Outubro	19 dias
Entrega de Atas finais	17/12	Novembro	21 dias
Total de dias letivos	200	Dezembro	08 dias

Fevereiro 07							Março 24							Abril 19						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5		1	2	3	4	5	6	7	1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11				8	9	10	11	12	13		5	6	7	8	9		
15	16	17	18	19			15	16	17	18	19			12	13	14	15	16		
22	23	24	25	26			22	23	24	25	26			19	20	21	22	23		
							29	30	31					26	27	28	29	30		
Maio 22							Junho 15							Julho 20						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
									1	2	3	4						1	2	
3	4	5	6	7	8		7	8	9	10	11			5	6	7	8	9		
10	11	12	13	14			14	15	16	17	18			12	13	14	15	16	17	
17	18	19	20	21			21	22	23	24				19	20	21	22	23		
24	25	26	27	28										26	27	28	29	30		
31																				
Agosto 23							Setembro 22							Outubro 19						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
	2	3	4	5	6	7				1	2	3	4						1	
9	10	11	12	13			6	7	8	9	10			4	5	6	7	8	9	
16	17	18	19	20			13	14	15	16	17			11	12	13	14	15		
23	24	25	26	27			20	21	22	23	24			18	19	20	21	22		
30	31						27	28	29	30				25	26	27	28	29		
Novembro 21							Dezembro							DISTRIBUIÇÃO DE UNIDADES						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S							
	1	2	3	4	5	6				1	2	3		UNIDADES	PERÍODO	DIAS LETIVO				
8	9	10	11	12			6	7	8	9	10			1ª	18/02 a 30/04	50				
15	16	17	18	19			13	14	15	16	17			2ª	03/05 a 21/07	50				
22	23	24	25	26										3ª	22/07 a 28/09	50				
29	30													4ª	29/09 a 10/12	50				

### FERIADOS/PROGRAMAÇÕES ESPECIAIS

MÊS	DATAS
Abril	02- Semana Santa/ 21 - Tiradentes
Maio	01-Dia do Trabalho
Junho	03-Corpus Christi/24- São João
Julho	02- Independência da Bahia / 19 Aniversário da Cidade/ 17-Feira Municipal de Educação
Agosto	22- Padroeira da cidade Coração de Maria
Setembro	07- Independência do Brasil
Outubro	12- Nossa Senhora Aparecida / 15 - Dia do Professor / 28- Dia do Funcionário Público
Novembro	02- Finados / 06 – Seminário Didático / 15- Proclamação da Republica

**Obs. Os povoados e assentamentos seguirão o feriado do padroeiro local.**

AVENIDA: 18 DE FEVEREIRO Nº 122, CENTRO - BOA VISTA DO TUPIM –BA, CEP: 468500-000  
 EMAIL: [semecpmbvt@gmail.com](mailto:semecpmbvt@gmail.com)

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba  
[boavistadotupim.ba.gov.br](http://boavistadotupim.ba.gov.br)